



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE **JARDINÓPOLIS** E A FIRMA PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI – ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Tarefa.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor DORILDO PEGORINI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI -0 ME, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Município de Chapecó, inscrita no CGC/MF sob o nº. 16.457.852/0001-42 neste ato representada por seu representante legal Senhora Angelita Adriane de Conto, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 53/2016, Pregão Presencial Nº 40/2016, homologado em 02/01/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é prestação de serviços, por empresa, DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA AREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO. Prestação de serviços, na sede do município de Jardinópolis – SC, de treinamento e assessoria no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas financeiras, controladoria e contábil, com contínua capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, fax, e outros meios eletrônicos, bem como assessoria nos assuntos que digam respeito ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a orientação sobre forma regular da prática de atos e procedimentos; emissão de pareceres na área de atuação, Serviço prestado de forma presencial, por profissional da empresa, semanal de 05 (cinco) horas na sede do contratante, podendo ser solicitado assessoria presencial de até duas vezes por semana, conforme solicitação do Município, ou acumular o horário do serviço presencial de acordo com a



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

conveniência da contratante, conforme proposta em que a empresa foi considerada vencedora ficando obrigada a prestar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Processo 53/2016, Pregão Presencial nº 40/2016, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Tarefa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). O que representa R\$5.300,00 mensais

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos (remuneração do profissional, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e ou estadia, seguro, e indiretos (tributos conforme legislação vigente) requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, mediante a efetiva prestação dos serviços, apresentação de nota fiscal devidamente aceita, relatório dos serviços prestados e a comprovação do cumprimento do horário presencial.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para prestação dos serviços tem início na data da assinatura deste instrumento indo até 31/12/2017, e terá vigência a partir da assinatura a 31/12/2017.

6.2 - O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Prj/At.	Nome	Categoria	Fonte	Det.	RED.	Valor	
2	4	Manutenção das Atividades de Administraç	33903979	100	0	341	63.600,00

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado execução dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na prestação do serviços;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros do profissional, até o local da prestação dos serviços (sede da contratante)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

JARDINÓPOLIS, 02 de janeiro de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

P/CONTRATANTE

Dorildo Pegorini

P/CONTRATADA

Testemunhas:
